



LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2022, DE 04 de JANEIRO DE 2022.

Estabelece a classificação das escolas municipais e disciplina a concessão da gratificação de difícil acesso, conforme o art. 191, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a classificação das escolas municipais para concessão da gratificação de difícil acesso aos professores que lecionem na zona rural, regidos pela lei nº 1.230, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com os critérios a serem observados na sua fixação.

Art. 2º - Para definição de seu grau de dificuldade de acesso, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a classificação das Escolas Municipais, conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS	GRAU
1 – Escolas localizadas a mais de 40 km da sede do Município; região serrana; estradas parcialmente asfaltadas, desertas e sem transporte coletivo.	Máximo 30%
2 – Escolas localizadas entre 30 km e 39 km da sede do Município; oferecendo dificuldades para locomoção; presença de serra no trajeto; com transporte coletivo incompatível ao horário de funcionamento da escola.	Médio 25%
3 – Escolas localizadas entre 20 km e 29 km da sede do Município; oferecendo dificuldades para locomoção; presença de serra no trajeto; com transporte coletivo incompatível ao horário de funcionamento da escola.	Regular III 22%
4 – Escolas localizadas entre 11 km e 19 km distante da sede do Município, cujo acesso é facilitado por estradas asfaltadas em partes, com transporte coletivo incompatível com o horário de funcionamento da escola.	Regular II 19%
5 – Escolas situadas próximo à sede do Município, cerca de 10 km, cujo acesso é feito por estradas asfaltadas e transporte coletivo compatível com o horário de funcionamento da escola.	Regular I 16%

Art. 3º - De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º, as atuais Escolas Municipais serão classificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Sempre que houver alterações no grau de dificuldade de acesso, em decorrência de mudanças no entorno da escola, nos sistemas de rodovia e transporte, poderão ocorrer modificações na classificação.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Sempre que ocorrerem alterações, o Poder Executivo Municipal fará publicar nova classificação das Escolas Municipais, com vigência a partir do mês letivo subsequente.

Art. 4º - A gratificação de difícil acesso, instituída pelo artigo nº 191, inciso VI da Lei Orgânica é calculada sobre o **salário inicial do Professor I 30h** nos seguintes percentuais, atribuídos conforme a classificação da Escola Municipal, por diferentes graus de dificuldade de acesso:

- Para o grau MÁXIMO – 30%
- Para o grau MÉDIO – 25%
- Para o grau REGULAR III – 22%
- Para o grau REGULAR II – 19%
- Para o grau REGULAR I – 16%

Art. 5º - O pagamento da gratificação de difícil acesso, nos percentuais correspondentes, fica condicionado ao exercício efetivo e permanente do professor na respectiva escola considerada de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério que residam na localidade em que está situada escola de difícil acesso farão jus ao recebimento de gratificação correspondente ao grau REGULAR I.

Art. 6º - A classificação das Escolas Municipais, segundo grau de dificuldade de acesso e os percentuais a serem praticados serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em legislação própria.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o disposto no parágrafo 2º do Art. 25º da Lei Municipal 1.230/2016.

Bom Jesus do Itabapoana, RJ, 04 de janeiro de 2022.

PAULO SERGIO TRAVASSOS DO CARMO CYRILLO
Prefeito Municipal